

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
ITABIRITO E O SINDICATO DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO,  
CONFORME AS SEGUINTEs CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ **2 0 1 0** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo 60 (sessenta) dias, ou seja, de 1º dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar no feriado de **08 de dezembro de 2010**, fará jus a uma gratificação de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** pelo feriado trabalhado, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de dezembro de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o *caput* desta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor recebido em razão da cláusula segunda desta convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a devida quitação do valor devido, descrito no *caput* e parágrafos desta Cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, para arquivamento.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado no feriado referido nesta convenção, a Empresa suportará as despesas com transporte.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento de **comércio varejista de gêneros alimentícios**, estabelecidas em **ITABIRITO**, exclusivamente no **feriado de 08 (oito) de dezembro de 2010**, em jornada máxima de **06h00 (seis horas)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FOLGAS COMPENSATÓRIAS**

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 08 (oito) de dezembro de 2010 fará jus a duas (02) folgas compensatórias que deverão ser concedidas ao empregado, até o dia 31 de janeiro de 2011.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dias destinados às folgas compensatórias previstas no § 1º desta cláusula serão remunerados como Repouso Semanal Remunerado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado referido na Cláusula Primeira.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança exclusivamente o feriado referido na Cláusula Primeira, não tendo validade para nenhum outro feriado ou domingo.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 1º de dezembro de 2010

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO  
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE**